



FL 127

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2021  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2021**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei fosse contactado o **HÉLIO ONÓRIO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.921.688/0001-39, com sede na Rua 14 nº 014, Vila Tiberio Azevedo, CEP: 77.9000-000, Tocantinópolis/TO neste ato representado pelo Dr. Helio Onório da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/TO nº 8483, inscrito na RG sob nº 836.149 SSP/TO e portador do CPF/MF nº 051.129.501-45, residente e domiciliado na Rua 14 nº 014, Vila Tiberio Azevedo, CEP: 77.9000-000, Tocantinópolis/TO.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, acompanhada de seu currículo e títulos de capacitação e especialização:

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios e câmaras municipais, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovado a notória especialização em Direito Público Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação do Advogado, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, CEP: 77.900-000 Beira Rio, Tocantinópolis/TO.



FL 128 V

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

No que tange ao preço, a proposta está de acordo com o valor fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de escritório de advocacia especializado é mais benéfico a Câmara, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

Ao contrário disso, a instituição de procuradoria municipal gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a procuradoria municipal exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito e outras cidades de acompanhar julgamentos no TCE-TO, TJTO, TRF1, STJ, STF etc, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc.

Além disso, a procuradoria não exige somente o procurador, também exige o cargo de procurador chefe, somado ao fato que o procurador todos os anos têm 30 dias de férias, o que deixaria a Câmara desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de advocacia, além do 13º.

A contratação de escritório de advocacia além de diminuir os custos para a Câmara, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência,

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, CEP: 77.900-000 Beira Rio, Tocantinópolis/TO.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**

determino se proceda a contratação do escritório **HÉLIO ONÓRIO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.921.688/0001-39, com sede na Rua 14 nº 014, Vila Tiberio Azevedo, CEP: 77.9000-000, Tocantinópolis/TO neste ato representado pelo Dr. Helio Onório da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/TO nº 8483, inscrito na RG sob nº 836.149 SSP/TO e portador do CPF/MF nº 051.129.501-45, residente e domiciliado na Rua 14 nº 014, Vila Tiberio Azevedo, CEP: 77.9000-000, Tocantinópolis/TO.

Tocantinópolis/TO, 04 de janeiro de 2021.

**José Raimundo Gomes Leite**  
Vereador - Presidente